



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 180 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

PUBLICADO

Jornal: JH
Data: 31/12/04
Página: 18 e 19

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mesquita para o exercício financeiro de 2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2005, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima as Receitas em R\$ 59.427.276,54 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, conjuminadas a Portaria Interministerial nº 219, de 29 de abril de 2004, Anexo I e das especificações constante do anexo II e seus sub anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 59.427.269,84
Receitas Tributárias	R\$ 8.642.605,75
Receitas de Contribuições	R\$ 4.416.502,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 1.378.539,84
Transferências Correntes	R\$ 44.339.593,95
Outras Receitas Correntes	R\$ 920.028,00

RECEITAS CAPITAL	R\$ 7,00
Operações de Crédito	R\$ 1,00
Alienação de Bens	R\$ 2,00
Transferências de Capital	R\$ 4,00

TOTAL GERAL **R\$ 59.427.276,84**

Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pela portaria nº 25, de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e modificações estabelecidas pela portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conforme discriminação abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

01 – CÂMARA MUNICIPAL R\$ 2.828.793,06

PODER EXECUTIVO

02 – GABINETE DO PREFEITO R\$ 881.258,79
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORD. GERAL R\$ 3.148.836,51
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 2.416.604,98
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO..... R\$ 4.092.413,15
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER R\$ 18.627,802,89
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 11.802.591,00
08 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 292.503,52
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO R\$ 7.177.046,24
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS R\$ 6.493.917,26
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO R\$ 1.235.509,14
TOTAL DAS DESPESAS R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 500.00,00
TOTAL DAS DESPESAS R\$

II – DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:

01 – LEGISLATIVO R\$ 2.828.793,06
04 – ADMINISTRAÇÃO R\$ 10.871.6661,19
06 – SEGURANÇA PÚBLICA R\$ 65.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 1.1235.509,14
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 1.436.002,00
10 – SAÚDE R\$ 11.802.591,00
12 – EDUCAÇÃO R\$ 18.120.802,89
13 – CULTURA R\$ 321.00,00
15 – URBANISMO R\$ 7.977.000,00
16 – HABITAÇÃO R\$ 5.000,00
17 – SANEAMENTO R\$ 1.862.028,70
25 – ENERGIA R\$ 1.150.000,00
26 – TRANSPORTE R\$ 1.026.000,00
27 – DESPORTO E LAZER R\$ 186.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 3.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 500.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS

III – DESPESA POR ORÇAMENTO:

ORÇAMENTO FISCAL R\$ 48.838.526,17
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 10.088.750,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 500.000,00
RECEITAS CORRENTES **R\$**

Art. 4º - Só de admitirão emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual dos projetos que o modifiquem, de acordo com parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal, que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
 - a. Dotações para pessoal e seus cargos;
 - b. Serviços de dívida;
 - c. Transferências tributárias constitucionais; ou
- III. Sejam relacionadas:
 - a. Com a correção de erros ou omissões; ou
 - b. Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 5º - O Poder Executivo ficará autorizado a:

- a. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b. Abrir créditos suplementares à conta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;
- c. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei;
- d. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação consideradas a tendência do exercício.